



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 191/2025

RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa declarar de utilidade pública municipal a entidade Clube do Zezinho, inscrita no CNPJ sob nº 49.008.852/0001-14.

A justificativa para a proposição é baseada nas relevantes atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. A declaração tem o efeito de habilitar a entidade a firmar parcerias e convênios com o Poder Público.

NOTAS DO RELATOR

O Projeto de Lei é formal e materialmente constitucional. A iniciativa parlamentar é legítima e a matéria é de competência municipal.

Vício de Iniciativa (Núcleo da Questão):

Linguagem: O projeto utiliza linguagem impositiva ("Fica declarado", Art. 1º), mas está inserido na competência do Poder Legislativo.

Interferência na Gestão (Tema 917 do STF): Não há vício de iniciativa. A declaração de utilidade pública é um ato de reconhecimento e certificação, de natureza predominantemente política e legislativa, que não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, pois:

Não cria despesa obrigatória para o Executivo. O Art. 2º apenas assegura o direito de firmar convênios, mas a decisão de firmar o convênio e alocar recursos continua sendo discricionária do Poder Executivo, respeitando a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Não altera a estrutura da Administração nem as atribuições de órgãos.

Geração de Despesa:

Geração: A lei, por si só, não gera despesa. A única despesa que pode ocorrer é de natureza administrativa (publicação da lei).

Vínculo com Gestão: O potencial futuro de repasse de recursos se dará mediante convênio ou parceria (Art. 2º), cuja celebração e alocação de verbas são atos de gestão do Executivo, não impostos pela lei.

Competência e Requisitos: A declaração de utilidade pública de entidades que atuam no Município é matéria de interesse local e é constitucionalmente admitida como competência do Poder Legislativo Municipal, desde que a entidade comprove o atendimento aos requisitos legais de funcionamento, tempo de atividade e prestação de serviços relevantes à comunidade, o que foi atestado pela CCJR.

Armação dos Búzios, 24 de outubro de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 191/2025

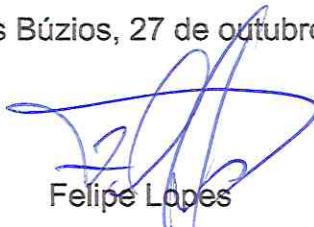
PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, opina, por unanimidade dos votos:

- 1) PELA CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei em sua redação original, por se tratar de matéria de iniciativa legítima do Poder Legislativo (ato de reconhecimento e certificação) e não violar o Princípio da Separação dos Poderes.
- 2) PELA APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 27 de outubro de 2025.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro